

I - Elaborar um plano de trabalho bianual para nortear as ações do CGLEP-Rio durante o período do mandato vigente;
II - Elaborar um diagnóstico intersetorial sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município, tendo como um dos focos as modalidades de escuta realizadas, com o objetivo de orientar as ações do Comitê;
III - Desenhar, revisar e publicar o Fluxo Geral de Atendimento Integrado com base nas diretrizes da Lei 13.431/17, incluindo o apoio à elaboração e revisão dos fluxos individuais de cada segmento;
IV - Desenhar, revisar e publicar o Protocolo Unificado de Atendimento Integral com base nas diretrizes da Lei 13.431/17, incluindo o apoio à elaboração e revisão dos protocolos de cada segmento;
V - Apoiar a disseminação e a popularização do Fluxo Geral de Atendimento Integrado e do Protocolo Unificado de Atendimento Integral no município do Rio de Janeiro;
VI - Apoiar a implantação do(s) Centro(s) de Atendimento Integrado (CAI) com base nas diretrizes da Lei 13.431/17;
VII - Implantar um mecanismo de gestão dos casos e um sistema de informação intersetorial com metodologia de monitoramento, cesta de indicadores e geração periódica de relatórios;
VIII - Apoiar a criação de currículos de formação contínua nos segmentos;
IX - Documentar e sistematizar o processo de criação e implantação do fluxo e protocolo de atendimento integrado.

Art. 3º - O escopo do CGLEP-Rio abrange as seguintes formas de violência, conforme estabelecido na Lei 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018:

I - Violência física;
II - Violência psicológica;
III - Violência sexual;
IV - Violência institucional;
V - Violência patrimonial.

Parágrafo Único: Adicionalmente, o CGLEP-Rio poderá incluir outras formas de violência que se mostrem recorrentes no município do Rio de Janeiro, ampliando seu escopo de atuação conforme necessário.

Art. 4º - Os objetivos primordiais do CGLEP-Rio incluem:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
II - Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;
III - Aprimorar a integração da rede de cuidado e proteção social;
IV - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos; e
V - Monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas.

Parágrafo Único: os objetivos elencados nos incisos I a V estão alinhados com a missão de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5º - A composição do CGLEP-Rio será ampla e diversificada, incluindo representantes dos seguintes segmentos:

I. dois representantes titulares e dois representantes suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária;
II. um representante titular e um representante suplente da Proteção Social Especial, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. um representante titular e um representante suplente da Proteção Social Básica, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. um representante titular e um representante suplente da Coordenadoria de Direitos e Conselhos, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V. um representante titular e um representante suplente da Promoção da Saúde, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Saúde;
VI. um representante titular e um representante suplente da Integração das Áreas de Planejamento, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Saúde;
VII. um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Saúde;
VIII. dois representantes titulares e dois representantes suplentes da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede, considerando a Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar e a Gerência de Proteção ao Educando da Secretaria Municipal de Educação;
IX. um representante titular e um representante suplente da Ouvidoria Central, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Educação;
X. um representante titular e um representante suplente do Conselho Consultivo do Conselho Tutelar (Deliberação Nº 1.256/2017 - Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro - Capítulo VIII - Do Conselho Consultivo - Art. 67 - O Conselho Consultivo é o órgão dos Conselhos Tutelares de articulação com os poderes públicos municipais, estaduais e federais com o objetivo de buscar soluções para as demandas dos conselhos tutelares, conforme as deliberações do Plenário), ou equivalente;
XI. um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Educação;
XII. um representante titular e um representante suplente da Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
XIII. um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
XIV. um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
XV. um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
XVI. um representante titular e um representante suplente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
XVII. um representante titular e um representante suplente, indicados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo o primeiro dentre juízes integrantes da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), ou equivalente, e o segundo, dentre integrantes das equipes técnicas vinculadas às Varas Especializadas em Matéria de Infância e Adolescência;
XVIII. um representante titular Defensor(a) Público(a) em exercício na Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Área do Sistema Protetivo que trate da matéria Crianças e Adolescentes Vítimas de Crime, ou equivalente, e um representante suplente Defensor(a) Público(a) em atuação junto à Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela Criança e o Adolescente Vítima, ou equivalente;
XIX. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;
XX. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
XXI. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;
XXII. um representante titular e um representante suplente do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;
XXIII. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - Os membros do CGLEP-Rio terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 7º - A designação dos membros será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial da União, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 8º - O CGLEP-Rio terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Executiva;
II - Comissão deliberativa formada por plenárias colegiadas;
III - Instâncias consultivas e propositivas constituídas por comissões temáticas.

§ 1º A Coordenação Executiva será composta por um representante e um suplente de cada instituição, nomeados no mesmo ato de indicação para o CGLEP-Rio, sendo elas o CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou equivalente, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, o Conselho Tutelar, a Guarda Municipal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A Comissão Deliberativa tem sua composição detalhada no art. 5º desta deliberação.

§ 3º As instâncias temáticas incluirão, mas não se limitarão, a grupos de trabalho para o depoimento especial e oitiva única com participação dos sistemas de segurança e de justiça e para a escuta especializada com a participação dos atores responsáveis pela rede de proteção e seus serviços.

§ 4º Grupos intersetoriais e interinstitucionais já existentes poderão cumprir a função das instâncias temáticas. Estas discussões precisam ser registradas em ata e enviadas para a Comissão Deliberativa; dessa maneira poderão ser integradas ao Fluxo respeitando o princípio da não revitimização.

§ 5º Poderão compor as instâncias temáticas outras instituições que colaborem com o CGLEP-Rio, mas que não façam parte das suas instâncias deliberativas, como: universidades, organizações internacionais, organizações da sociedade civil, entidades de classe, organizações setoriais, e outras áreas das próprias instituições envolvidas, desde que com anuência da Coordenação Executiva.

Art. 9º - As sessões plenárias coletivas do CGLEP-Rio ocorrerão mensalmente, conforme calendário anual previamente aprovado. Nestas sessões plenárias devem ser redigidas atas que ficarão disponíveis para consulta dos membros do CGLEP-Rio.

Parágrafo Único: As convocações poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e as decisões serão tomadas por maioria simples, devendo ser publicadas oficialmente para garantir a transparência e a eficácia das deliberações.

Art. 10 - O Comitê Gestor da Lei de Escuta Protegida do Município do Rio de Janeiro deverá desenvolver o Fluxo de Atendimento Integrado de maneira intersetorial, com a participação ativa de todos os órgãos e entidades integrantes do CGLEP-Rio, garantindo a coerência e a eficácia das ações propostas.

§1º Deverá ser elaborado, também, o Protocolo Unificado de Atendimento Integral, fundamentado no princípio da não-revitimização, objetivando a criação de um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes atendidos.

§2º O protocolo a que se refere o §1º deverá contemplar diretrizes claras e procedimentos padronizados que visem minimizar qualquer possibilidade de revitimização, garantindo que todas as intervenções sejam conduzidas de forma sensível, respeitosa e protetora, alinhadas com os melhores padrões internacionais de atendimento a vítimas e testemunhas de violência.

§3º O fluxo e o protocolo mencionados no *caput* deverão ser formalmente publicados e estarão sujeitos a revisões periódicas, com intervalos máximos de dois anos, de modo a assegurar a sua atualização e adequação às necessidades emergentes.

Art. 11 - O suporte logístico, infraestrutural e de gestão de pessoas ao CGLEP-Rio será provido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro, assegurando os recursos necessários para o pleno funcionamento do CGLEP-Rio.

Art. 12 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Laudelino
Presidente do CMDCA-Rio

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Rodrigo de Sousa Prado** - Respondendo pelo expediente
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6397 DE 27 FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/07680 de 27/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação **S/COMS nº 609** de 27 de fevereiro de 2025, que tornou público a aprovação da **Ata de 28/01/2025**, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 25/02/2025.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA PRADO

Subsecretário Executivo e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO SMS Nº 6398 DE 27 FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/07703 de 27/02/2025,